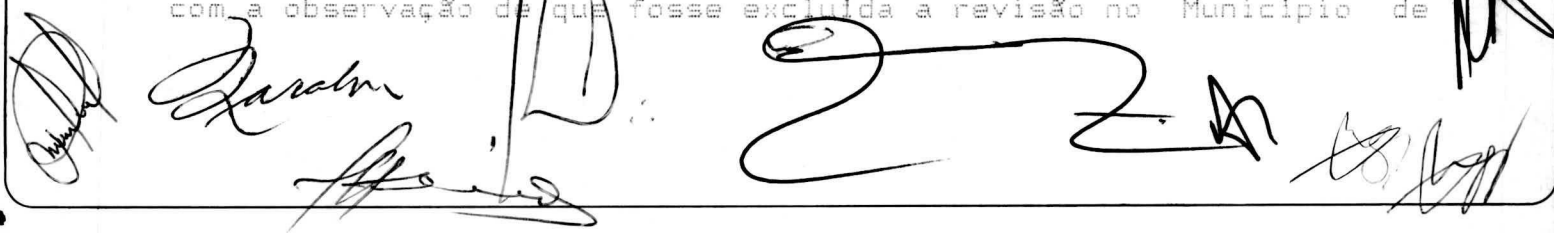


5º Juntas

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

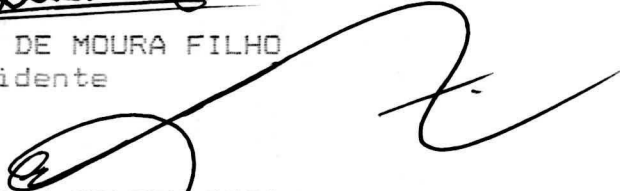
Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 10 dias do mês de fevereiro de 1974, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Amado Cilton Rosa.

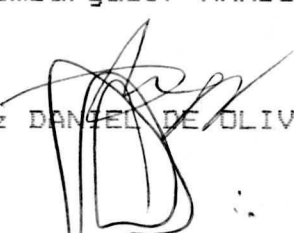
As 8:30 min (oito horas e trinta minutos) do dia 10 de fevereiro de 1974, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa. Presentes os eminentes Juizes Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Representou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Paulo de Bessa Antunes. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente em exercício determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida à conferência dos Acórdãos, reiniciou o julgamento dos Autos 2096/93 - Procedência: Angico - Pedido de registro de Diretório Municipal do PP - Relator: Exmo. Sr. Marcelo Dolzany da Costa - Os quais foram retirados de pauta com vista ao Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISAO UNANIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, pelo deferimento do pedido, considerando estarem cumpridas as determinações legais. Autos 2050/93 - constante da pauta nº 03/94 - Procedência: Filadélfia - Recurso Eleitoral - contra a diplomação de Pedro Iram Pereira do Espirito Santo - Recorrente: Gilmar Aires Fragoso (Adv. Dr. Paulo Roberto da Silva) - Recorrido: Pedro Iram Pereira do Espirito Santo (Adv. Dr. João Raimundo de Andrade) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - Revisor: Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa - DECISAO UNANIME: Em acolhimento ao douto parecer ministerial, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo. Autos 2116/93 - Procedência: Xambioá - Indicação de Escrivão Eleitoral da 12ª Zona (Sr. Charles Silva Aguiar) - Requerente: MM. Juiz Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISAO UNANIME: Acatando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento da indicação do Sr. Charles Silva Aguiar para o cargo de Escrivão Eleitoral, vez que o Indicado não é membro de diretório de Partido Político, bem como não concorreu a cargo eletivo. Autos 2081/93, 2082/93 e 2084/93 - retirados de pauta em sessão anterior pelo Sr. Relator - Pedidos de registro de Diretórios Municipais do P. Progressista em Babaçulândia, Paranã e Buriti do Tocantins, respectivamente. - Relator: Exmo. Sr. Paulo Idélano Soares Lima - DECISAO UNANIME: Acompanhando o douto parecer ministerial, pelo deferimento dos registros de Diretórios Municipais em Babaçulândia, Paranã e Buriti do Tocantins. Autos 138/93 - Procedência: Porto Nacional - Instauração de Correição Geral - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - DECISAO UNANIME: Acolhendo o douto parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, que retificou a cota ministerial consignada nos autos, solicitar ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, autorização para proceder revisão do eleitorado em toda 3ª Zona Eleitoral. Ao proferir seu voto, o Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira, acompanhou o Sr. Relator com a observação de que fosse excluída a revisão no Município de



Porto Nacional - Em seguida, por sugestão do Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry, decidiu-se colher informações junto ao IEGE, acerca do número de habitantes e a faixa etária da população para facilitar posterior revisão de eleitores. Autos 139/94 - Instauração de Correição - Procedência: Araguacema - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - DECISAO UNANIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral autorização para proceder revisão de eleitores em Caseara e Abreulândia, bem como sejam encaminhadas ao Sr. Procurador Geral da República, cópias do relatório, a fim de se examine da veracidade das informações de fls. 84, ainda seja oficado a Secretaria de Justiça, solicitando-lhe as providências cabíveis quanto às irregularidades apontadas às fls. 82/84 do mesmo relatório. Autos de Correição Geral procedente de Augustinópolis - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - DECISAO UNANIME: Acompanhando integralmente o douto parecer ministerial, pela revisão do eleitorado em toda a 21- Zona Eleitoral, devendo para tanto solicitar autorização junto ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral. Autos de Correição Geral em Arraias nº 06/94 - Instauração da Correição Geral na 22- Zona Eleitoral com sede em Arraias - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Requerido: Exmo. Sr. Juiz da 22- Zona - DECISAO UNANIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, pela revisão do eleitorado em toda 22- Zona. Autos de Correição Geral em Parang - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - DECISAO UNANIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, pela solicitação ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral autorização para proceder revisão do eleitorado na 18- Zona Eleitoral. Autos de Correição Geral em Colinas do Tocantins - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - DECISAO UNANIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, solicitar ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral revisão do eleitorado na 4- Zona Eleitoral, bem como solicitar ao MM. Juiz Eleitoral, indicar um nome para a Escrivania Eleitoral e destituir o serventuário em exercício do cargo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão às 11:00 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo Marcia Cristiana B. de Lya (A Rôcha) Secretária que a redigi.


Desembargador JOSE DE MOURA FILHO
Presidente


Desembargador AMADO CILTON ROSA


Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY


Juiz BERNARDINO LIMA LUZ







Marcelo Dolzany da Costa
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

João Francisco Ferreira
Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA

Paulo Idelano Soares Lima
Juiz PAULO IDELAND SOARES LIMA

Dr. Paulo de Sousa Antunes
Dr. PAULO DE SOUSA ANTUNES
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha
é continuação da Ata
de sessão de 18.02.94.

Palma-TO, 24 / 02 / 94

Marcia C. B. L. Alves Rocha
Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO